# LEI 2.926/01

**"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas + bolsa escola e Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social".**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei**:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§1º -** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até ½ (meio) salário mínimo mensal, que possuam sob sua responsablidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participaçào financeira da União;

III – para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§3º -** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º -** O Programa instituido por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§1º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetvos do programa.

**§2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação –"Bolsa-Escola", instituido pelo Governo Federal.

**§1º -** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§2º -** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

**Art. 4º -** Fica instituído do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima,com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§1º -** O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação seguinte:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Coronel Fabriciano;

V – 01 (um) representante do Lyons Clube Centro;

VI – 01 (um) representante do Rotary Clube de Coronel Fabriciano;

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial.

**§2º -** A participação no Conselho, instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§3º -** É assegurado ao Conselho, de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 10 de abril de 2001.

**Paulo Almir Antunes**
**PREFEITO MUNICIPAL**